



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Projeto de Lei nº 05/2020

Regulamenta o art. 166-A da Lei Orgânica do Município de Orlandia/SP

A Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º O percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) previsto no art. 166-A, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, deverá ser dividido pelo número de Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia, de modo que o quociente dessa divisão corresponderá ao percentual que cada vereador poderá utilizar, por meio da apresentação de emenda individual ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os Vereadores poderão se unir pra o fim de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária em conjunto, hipótese em que poderão apresentar emendas até o limite percentual correspondente à soma dos percentuais a que têm direito todos os vereadores autores da emenda impositiva.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2020


Vereador Murilo Spadini

Câmara Municipal de Orlandia
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0026-2020
Projeto de Lei 0005-2020
12/03/2020 14:33:39

Elara



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.386.353/0001-91 -

Justificativa

A Lei Orgânica do Município de Orlandia, no art. 166-A, "caput", dispõe que os vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Orlandia.

No § 1º, dispõe que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parêntes, o dispositivo não estabelece que o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) deverá ser dividido pelo número de vereadores, de modo que cada vereador teria exatamente o mesmo direito de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo.

Sendo assim, poderia um determinado vereador apresentar emenda ao projeto de lei orçamentária cujo percentual equivaleria, por exemplo, à 1,0%, hipótese em que sobraria apenas o percentual de 0,2% para que todos os outros vereadores pudessem apresentar suas emendas.

Isso poderia gerar conflito entre os vereadores.

Por essa razão, é o presente projeto de Lei Ordinária para o fim de regulamentar o art. 166-A, da Lei Orgânica do Município de Orlandia,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

estabelecendo que o percentual de 1,2% previsto no referido dispositivo deverá ser dividido, em partes iguais, entre os vereadores.

Por fim, vale informar que o projeto estabelece também que os vereadores podem se unir para o fim de apresentar emendas à lei orçamentária em conjunto.

Trata-se de importante previsão, pois impede que a dinâmica da apresentação de emendas à lei orçamentária fique engessada, permitindo, por exemplo, que vereadores se unam para apresentar emenda para o fim de atender a uma necessidade da população que o percentual de emenda que caberia a um único vereador não seria suficiente para atender.

Sala da Sessões, em 28 de fevereiro de 2020


Vereador Murilo Spadini